



## PARECER CEFOR

**Institui política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Porto Alegre.**

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alvoni Medina. O projeto visa instituir política pública integral à pessoa com doença de Parkinson. O projeto seguiu tramitação constitucional e regimental, sendo aprovado em plenário e vetado parcialmente pelo Prefeito Municipal.

Remetido a esta Comissão, cabe análise quanto a manutenção ou derrubada do veto do Prefeito. É o relatório, sucinto.

Nas razões de veto, o Prefeito justifica a impossibilidade de sanção de alguns dispositivos sendo eles o Art. 2º, inc. V, art 3º incisos VI e IX.

Em relação ao primeiro dispositivo vetado, o Prefeito argumenta que "é papel da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) a definição dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), não há como ser garantido por Lei Municipal o "direito à medicação e às demais formas de tratamento". Nesse sentido, deve ser observada a Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes da Doença de Parkinson."

No justificativa de veto para os incisos do art. 3º, o Executivo argumenta que ambos dispositivo vetados imputam ônus ou despesa ao Município os quais não podem ser assumidos, de antemão, na forma de lei, sob pena de precarizar os demais serviços, além de não possibilitar a pactuação da ampliação dos demais espaços e serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando os argumentos trazidos nas razões de veto e o projeto como um todo, parece razoável o óbice parcial trazido pela Prefeitura. Uma política pública, ainda mais no âmbito da saúde pública, deve ser trabalhada de forma tripartite, visando sua viabilização. É notório que o orçamento para execução de políticas públicas de saúde e um só, e que, ao imputar ônus para um órgão executor, poderemos indiretamente afetar outras áreas de atenção.

Considerando ainda que, apesar dos vetos, o projeto de lei continuará tendo sua eficácia garantida, no sentido de estabelecer diretrizes importantes na política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson, e que os argumentos para o veto parcial são bastante lógicos, nos manifestamos pela **manutenção do veto parcial**.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador**, em 15/05/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554525** e o código CRC **4D46DC24**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 109/23 - CEFOR** contido no doc 0554525 (Proc. nº 0258/22 - PLL nº 134), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de maio de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA MANUTENÇÃO** do Veto Parcial.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: CONTRÁRIO

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 19/05/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0557857** e o código CRC **57071B76**.